



Lei nº. 964/2023

“REAJUSTA OS SUBSÍDIOS DOS
AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO
DE IBERTIOGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Ibertioga/MG aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores do Município de Ibertioga/MG, fixados pela Lei Municipal nº 856, de 1º de Julho de 2020, em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE, referente ao período de Janeiro de 2022 a dezembro de 2022, como revisão geral anual, prevista no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 1º da referida Lei Municipal.

Parágrafo Único- Em virtude do reajuste previsto neste artigo, os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal, passam a ter os seguintes vencimentos a partir de 1º de Janeiro de 2023:

- I- Subsidio do Prefeito Municipal; R\$14.609,50 (Quatorze mil seiscentos e nove reais e cinquenta centavos);
- II- Subsídio do Vice Prefeito Municipal: R\$3.652,38 (Três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos);
- III- Subsídio dos Vereadores: R\$3.660,06 (Três mil seiscentos e sessenta reais e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Ficam reajustados os Subsídios dos Secretários Municipais, fixados pela Lei Municipal nº 856 de 1º de Julho de 2020, em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE, referente ao período de Janeiro de 2022 a dezembro e 2022, como revisão geral anual, prevista no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e no artigo §1º do artigo 1º da Lei Municipal n 856/20, passando para **RS3.390,83 (Três mil trezentos e noventa reais e oitenta e três centavos)** a partir de 1º de Janeiro de 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2023.

Município de Ibertioga, 29 de março de 2023.


Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

Prefeito Municipal